

PROJETO DE LEI Nº , de 2019

(Do Sr. IDILVAN ALENCAR)

Dispõe sobre o programa
Poupança Estudantil voltado aos
estudantes de baixa renda das escolas
públicas

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Federal autorizado a instituir o Programa Poupança Estudantil destinado a criar uma poupança para estudantes de baixa renda matriculados em escola pública regular.

Art. 2º A poupança é pessoal e intransferível, acumulada pelo estudante ao longo de sua trajetória escolar e somente poderá ser liberada após a conclusão da última série do Ensino Médio.

§1º Cada estudante possuirá uma conta virtual, mantida pelo Ministério da Educação em aplicação desenvolvida para tal fim, para visualização e acompanhamento dos valores acumulados ao longo da trajetória escolar, nos termos do regulamento.

§2º A reprovação no ano letivo implicará na perda dos valores acumulados ao longo do ano.

§3º O estudante que participar do Exame Nacional do Ensino Médio no ano de conclusão receberá um bônus em sua conta virtual, nos termos do regulamento.

§5º O aluno do ensino médio beneficiário da Poupança Estudantil aprovado em instituição de ensino superior pública ou privada terá prioridade nos programas de assistência estudantil do governo federal ou das instituições.

§6º Os anos que serão contabilizados no Programa Poupança Estudantil para fins de pagamento do benefício no momento de conclusão do ensino médio serão definidos no regulamento, podendo iniciar nos anos finais do ensino fundamental.

Art. 3º A conta virtual do estudante será extinta se este deixar de frequentar a escola por um ano, podendo ser recriada no retorno à escola.

Art. 4º Serão beneficiários da Poupança Estudantil os alunos matriculados na educação básica regular inscritos no Cadastro Único de Políticas Sociais cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família ou que cumpram os requisitos para fazerem parte do programa, nos termos da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

§1º Jovens que não atendam os requisitos definidos no caput poderão possuir a conta virtual para fins pedagógicos, sem fazer jus ao recebimento do dinheiro.

§2º Regulamento definirá o momento de verificação dos requisitos para o recebimento da Poupança Estudantil.

Art. 5º A participação no Programa Poupança Estudantil é opcional, sendo necessária a adesão ao programa e conhecimento das regras por parte do estudante.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O PL ora apresentado autoriza o Executivo a implementar o programa “Poupança Estudantil”, que cria uma poupança para os alunos de baixa renda a ser resgatada na conclusão do ensino médio. O PL dá liberdade ao Executivo de definir, em regulamento, o alcance, o valor da poupança, o valor do acréscimo mensal, e outros parâmetros que guiarão o programa, adequando à realidade orçamentária e às prioridades estabelecidas.

O PL determina que o programa seja voltado para a população de baixa renda. Para ser considerado de baixa renda, as crianças e os jovens deverão ser oriundos de famílias incluídas no Cadastro Único e beneficiárias do programa Bolsa Família ou que cumpram os requisitos para fazerem parte do programa. Esta característica é importante para assegurar a focalização do programa, chegar nos jovens que enfrentam maiores dificuldades de concluir os estudos, além de utilizar uma estrutura já existente, do Cadastro Único, o que traz enormes vantagens para a implementação.

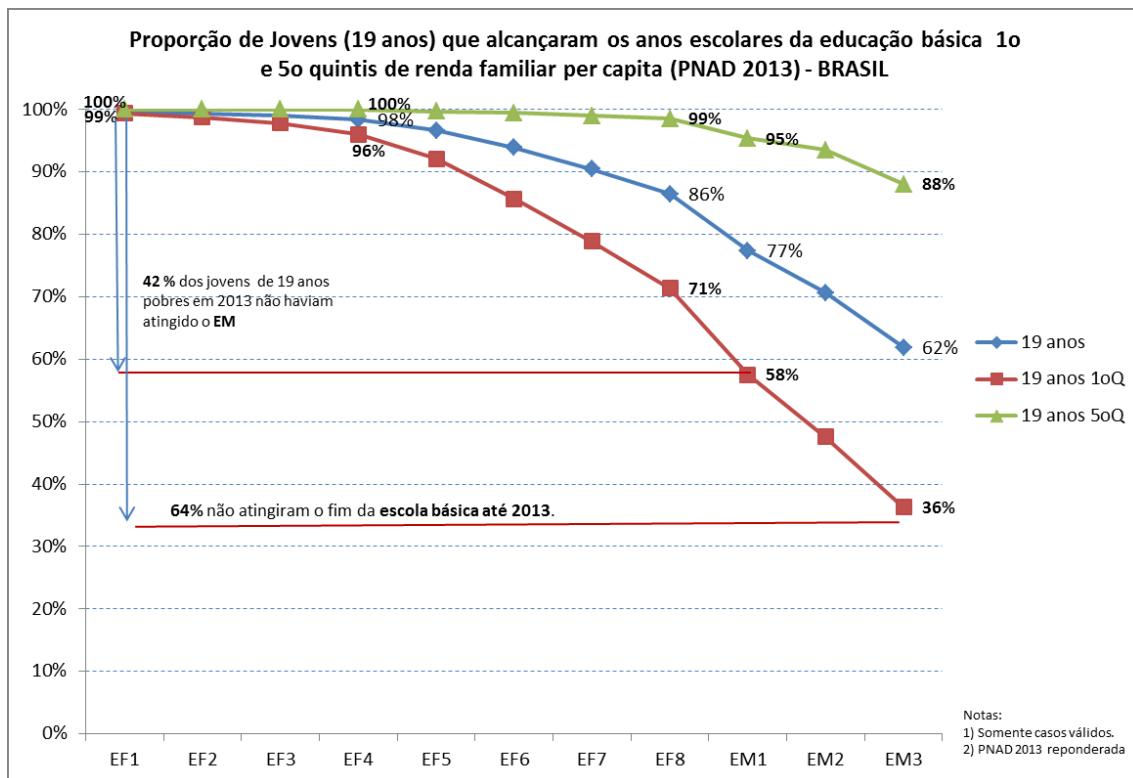
O Executivo Federal poderá definir em qual etapa da educação básica começa a formar a poupança. Os dados apontam que a evasão aumenta consideravelmente nos anos finais do ensino fundamental, tendo um pico na transição do ensino fundamental para o médio. A partir desses dados, faz sentido que a formação da poupança comece no nono ano e prossiga até a conclusão do ensino médio, estimulando o jovem a se matricular no ensino médio e continuar

até a conclusão. No entanto, o PL dá liberdade ao executivo para definir os parâmetros mais adequados à sua realidade.

Outra característica importante do PL é a determinação de criar uma conta virtual para cada estudante participante do Programa. Essa conta virtual, a critério da administração, não precisa ser restrita aos jovens que estão habilitados a receber o benefício. A conta virtual pode estar disponível a qualquer estudante e pode, inclusive, contribuir para a educação financeira e para a capacidade de planejamento do futuro da população jovem. A poupança virtual receberá “aportes virtuais” mensalmente, à medida que o estudante mantém sua frequência escolar. Por se tratar de uma medida de estímulo, a literatura de psicologia econômica aponta que um dos fatores mais importantes é que o jovem receba *nudges* com frequência para que se lembre do comportamento que está sendo estimulado, no caso, a continuidade dos estudos.

O Brasil apresentou avanços importantes nos últimos anos em relação ao acesso à educação. Apesar dos avanços, os anos finais do Ensino Fundamental e o Ensino Médio apresentam desafios relevantes de permanência na escola. A criança entra na escola aos 4 ou 6 anos (pré-escola ainda não foi universalizada) e ao longo de sua trajetória vai experimentando sucessos e fracassos. No terceiro ano, 12,6% das crianças já estão com dois anos de atraso, aos nove anos de idade. Dos jovens que permaneceram na escola, 28,2% estão com um atraso de pelo menos 2 anos. A partir do 5º ano, o abandono começa a aumentar, chegando ao ápice no ensino médio.

Quando analisamos, por meio da PNAD, os jovens de 19 anos e a última etapa de estudo desse jovem, temos que 10% chegou no máximo até o sétimo ano, ou seja, abandonou a escola nesse ano. No quintil mais pobre, 20% pararam de estudar no sétimo ano (PNAD 2013) e 29% no oitavo ano. Apenas 58% dos jovens de 19 anos pertencentes aos 20% mais pobres chegaram até o primeiro ano do Ensino Médio.



O gráfico abaixo mostra a diferença de frequência escolar dos jovens de 15 e 17 anos por faixa de renda. Quase 20% dos jovens mais pobres de 15 a 17 anos estão fora da escola. A evasão escolar e o fracasso da escola com milhões de jovens no país, principalmente os mais pobres, tem impactos em diversos setores da sociedade. A renda futura do jovem que não consegue finalizar o ensino médio é mais baixa, reproduzindo o ciclo da pobreza; os índices de violência, de saúde, de produtividade, de empregabilidade, de renda familiar têm alta correlação com escolaridade.

A evasão está fortemente correlacionada com a prática de atos violentos. Estudo realizado pelo sociólogo Marcos Rolim¹ entrevistou jovens de 16 a 20 anos para investigar a violência extrema, aquela que mata ou fere mesmo quando não há provocação nem reação da vítima. Ao final da entrevista, ele pediu a esses jovens que indicassem amigos de infância que não tinham relação com o crime e foi atrás de suas histórias. Segundo o pesquisador, dentre os que estavam no crime, todos, sem exceção, tinham abandonado a escola aos 11, 12 anos.

¹ <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-40006165>

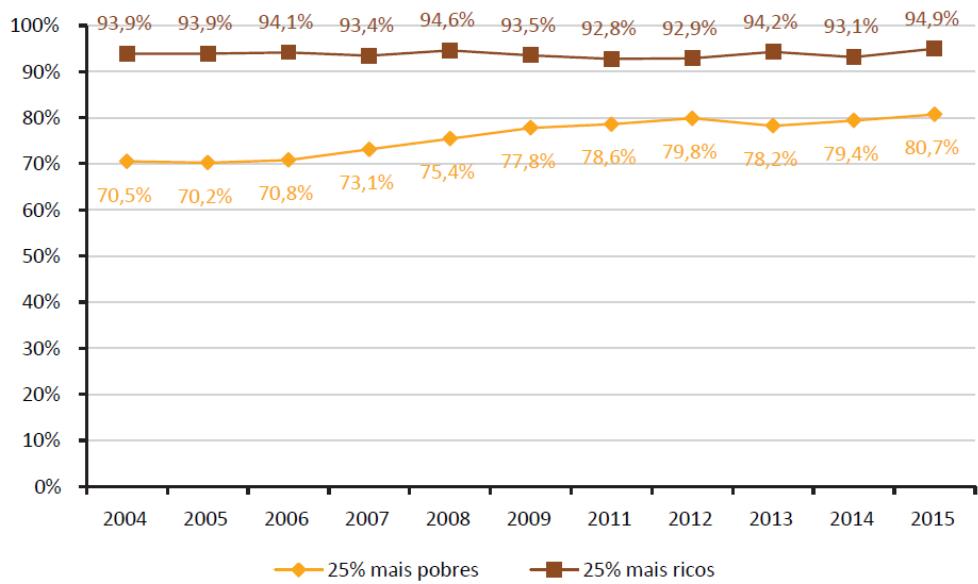


GRÁFICO 5 Percentual da população de 15 a 17 anos de idade que frequentava a escola ou havia concluído a educação básica, por quartil de renda domiciliar *per capita* – Brasil – 2004-2015

Fonte: Elaborado pela Dired/Inep com base em dados da Pnad/IBGE (2004-2015).

Na idade de 15 a 17 anos, 19,3% estão fora da escola e apenas 53,3% dos jovens dessa idade dentre os 25% mais pobres estavam no ensino médio.

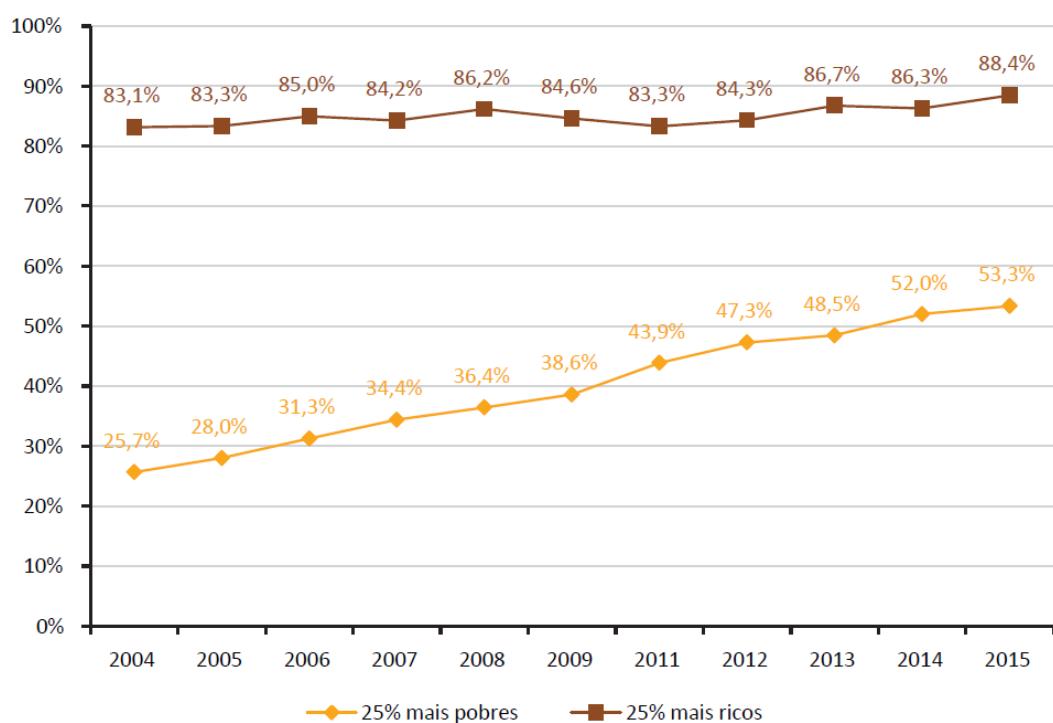


GRÁFICO 11 Percentual da população de 15 a 17 anos que frequentava o ensino médio ou havia concluído a educação básica, por renda domiciliar *per capita* – Brasil – 2004-2015

Fonte: Elaborado pela Dired/Inep com base em dados da Pnad/IBGE (2004-2015).

Os dados apresentados até aqui evidenciam a necessidade de se implementar medidas que tenham como objetivo ampliar a permanência na escola e as taxas de conclusão do ensino médio. O Governo Federal, Estados e Municípios têm demonstrado essa preocupação ao apresentar propostas de reformulação do ensino médio, de ampliação da educação integral combinada com mudanças pedagógicas e buscar deixar o ensino médio mais atrativo. São medidas fundamentais para melhorar esses dados.

O PL ora apresentado cria um incentivo ao aluno de baixa renda para terminar seus estudos. Ao criar uma conta virtual com “depósitos” mensais, a proposta utiliza o que há de mais moderno na literatura de psicologia econômica, que afirma que estímulos são mais eficientes quando há feedbacks frequentes. As dificuldades de terminar os estudos, principalmente dos mais pobres, são muitas: a coleção de fracassos ao longo da trajetória escolar, evidenciada pela distorção idade-série, a necessidade de trabalhar para aumentar a renda da família, o descolamento da escola da realidade que vive o jovem; essas dificuldades exigem do jovem uma grande força de vontade para persistir e concluir os estudos. Um estímulo como a poupança estudantil pode ser um grande incentivo que o jovem precisava para seguir sua trajetória escolar.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado IDILVAN ALENCAR